

GUIA PRÁTICO

ACOLHIMENTO FAMILIAR – CRIANÇAS E JOVENS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Acolhimento Familiar – Crianças e Jovens
(N33A – V4.09)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

28 de julho 2014

ÍNDICE

A1 – O que é?	4
B1 – Quais as condições gerais para me candidatar a família de acolhimento?	4
B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?	5
C1 – Como devo proceder para me candidatar?	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta?	6
D1 – Quanto recebo?	6
D2 – Quais os meus direitos e deveres?	7
D3 – Por que razões termina o contrato?	8
E1 – Legislação Aplicável	8
E3 – Glossário	9

A1 – O que é?

Uma pessoa singular ou uma família previamente selecionada pela *instituição de enquadramento* acolhe uma criança ou jovem que está em situação de perigo e com o qual não tem qualquer relação de parentesco.

O acolhimento é temporário e resulta duma medida de promoção e proteção aplicada pela Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou pelo Tribunal.

O objetivo é garantir a integração temporária da criança ou jovem num meio familiar, prestar-lhe os cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral até que possa voltar à sua família de origem.

Acolhimento em lar familiar

Para crianças e jovens em situação de perigo.

Pode receber até duas crianças, desde que o número total de crianças e jovens no agregado não seja superior a quatro.

Acolhimento em lar profissional

Para crianças ou jovens com problemas e necessidades especiais (situações de deficiência, doença crónica e problemas do foro emocional e comportamental).

Pode receber, no máximo, duas crianças ou jovens.

B1 – Quais as condições gerais para me candidatar a família de acolhimento?

O que é preciso para se candidatar a família de acolhimento?

- Não ter nenhuma relação de parentesco com a criança ou jovem;
- Ter entre 25 e 65 anos (exceto se for um casal ou parentes que vivam em economia comum; neste caso esta condição só se aplica a um dos elementos);
- Ter a escolaridade mínima obrigatória (em função da idade do candidato);
- Ter as condições de saúde consideradas necessárias para acolher crianças ou jovens (aplica-se a todos os membros do agregado familiar);
- Ter uma habitação adequada e com condições de higiene;
- Não ser candidato à adoção;
- Ter o acolhimento familiar como atividade profissional, principal ou secundária, desde que a atividade profissional complementar tenha um horário compatível com as funções próprias de família de acolhimento;
- Não ter sido condenado por crimes contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e a autodeterminação sexual;
- Não estar inibido do exercício do poder paternal/responsabilidades parentais, nem ter o seu

exercício limitado por constituir um perigo para a segurança, saúde, formação moral e educação do filho.

Atenção: Só se pode candidatar se cumprir **todas** estas condições.

Candidatos a família de acolhimento em lar profissional

Além das condições indicadas atrás, o titular da candidatura:

- Tem de ter formação técnica adequada (na área das ciências sociais e/ou saúde)
- Tem de apresentar um CV (curriculum vitae) detalhado que indique as habilitações académicas e a formação e experiência profissional, preferencialmente na área das crianças e jovens;
- Não pode ter outra atividade profissional.

B2 – Posso acumular este apoio com outros que já recebo?

Pode. A legislação que enquadra o acolhimento familiar não o impede.

C1 – Como devo proceder para me candidatar?

Ficha de candidatura

Documentos necessários (anexos à Ficha de Candidatura)

Como é feita a seleção

Ficha de Candidatura

Ficha de candidatura (é-lhe entregue quando for à entrevista informativa).

Documentos necessários (anexos à Ficha de Candidatura)

Certidão de nascimento do candidato;

Fotocópia do documento de identificação válido (cartão de cidadão/bilhete de identidade/certidão de nascimento, boletim de nascimento, passaporte, de cada um dos elementos do agregado familiar).

Fotocópia do cartão de contribuinte (do candidato a titular da Família de Acolhimento)

Certidão de casamento (caso se aplique);

Atestado da Junta de Freguesia, no caso de união de facto;

Registo criminal de cada um dos elementos da família de acolhimento maiores de 16 anos para efeitos do processo de candidatura a Família de Acolhimento;

Declaração médica comprovativa do estado de saúde de cada um dos elementos do agregado familiar para efeitos do processo de candidatura a Família de Acolhimento;

Fotocópia da última declaração do IRS entregue nas Finanças, referente ao ano anterior ou fotocópia do recibo do último vencimento;

Certificado de habilitações escolares do candidato;

Curriculum Vitae do candidato, no caso de candidatura para lar profissional;

Fotografia do candidato e cônjuge;

Declaração de honra do candidato, de que, à data da candidatura a Família de Acolhimento, não é candidato a Adoção;

Fotocópia da sentença de regulação do exercício do poder paternal/responsabilidades parentais e certidões de nascimento dos filhos (quando aplicável).

Como é feita a seleção

1. Peça uma entrevista na *instituição de enquadramento* que gere a resposta “acolhimento familiar” na sua área:
2. Vá à entrevista informativa. Nesta entrevista é informado sobre:
 - Os objetivos das famílias de acolhimento
 - O que é necessários para poder ser família de acolhimento
 - O processo de seleção (processo de candidatura, formulários e documentos necessários).
3. Preencha o formulário e junte toda a documentação necessária.
4. Entregue a sua candidatura na *instituição de enquadramento*.
Quando entregar a candidatura recebe um certificado de candidatura.
5. A entidade que recebeu a candidatura faz uma avaliação dos candidatos que inclui entrevistas sociais e psicológicas, visitas domiciliárias e análise do CV (caso se estejam a candidatar a lar profissional).
No final, os técnicos da *instituição de enquadramento* propõem que a candidatura seja aceite ou rejeitada.
6. Se os técnicos considerarem que a sua candidatura não deve ser aceite, antes de ser tomada a decisão final, são-lhe dados 10 dias para consultar o processo e apresentar novos documentos ou argumentos.
7. Se foi selecionada, passa a poder receber crianças como família de acolhimento.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 6 meses, a partir da data em que apresenta a sua candidatura.

D1 – Quanto recebo?

Recebe **por cada criança ou jovem**:

- € 176,89 por mês pelos serviços prestados (€ 353,79 se a criança ou jovem for portador duma deficiência; tem de fazer prova anual da deficiência).
- € 153,40 por mês para a manutenção de cada criança ou jovem.

Estes valores são atualizados todos os anos.

Em 2011 os montantes mantiveram-se iguais ao do ano anterior

Despacho n.º 433/2011, de 7 de janeiro, **refere** que os valores relativos à retribuição mensal e ao subsídio para a manutenção a atribuir às famílias de acolhimento para crianças e jovens são os constantes do despacho anterior n.º 20045/2009, de 3 de setembro, que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2010, ou seja mantêm os anteriores.

D2 – Quais os meus direitos e deveres?

Direitos das famílias de acolhimento

- Ter acesso a formação inicial e formação contínua dada pela *instituição de enquadramento*;
- Receber apoio técnico da *instituição de enquadramento*;
- Ser paga mensalmente pelo serviço de acolhimento prestado;
- Receber mensalmente o subsídio para a manutenção das crianças ou jovens;
- Ter acesso a equipamento indispensável ao acolhimento;
- Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais para a criança ou jovem acolhido;
- Conhecer a identidade da criança ou do jovem e da respetiva família natural;
- Ter acesso a cópia do acordo de promoção e proteção.

Deveres das famílias de acolhimento

- Prestar o serviço de acolhimento familiar a crianças e jovens;
- Dar prioridade aos interesses e direitos da criança ou jovem;
- Orientar e educar a criança ou jovem com cuidado e afetividade, contribuindo para o seu desenvolvimento integral;
- Assegurar as condições para o fortalecimento das relações da criança ou jovem com a família natural;
- Informar a *instituição de enquadramento* e a família natural sobre a situação e o desenvolvimento da criança ou jovem;
- Dar conhecimento à *instituição de enquadramento* de quaisquer factos que alterem as condições da prestação do serviço, nomeadamente alterações na constituição do agregado familiar;
- Respeitar o direito da família natural à intimidade e reserva da vida privada;
- Comunicar à *instituição de enquadramento* e à família natural se mudarem de residência e o período e local de férias, a menos que a comissão de proteção de crianças e jovens ou o tribunal o julgar inconveniente;
- Participar nos programas, ações de formação e reuniões promovidos pela *instituição de enquadramento*;
- Não acolher a título permanente outras crianças ou jovens para além das previstas no contrato em vigor;

- Renovar anualmente o documento comprovativo do estado de saúde de todos os elementos da família de acolhimento;
- Providenciar os cuidados de saúde adequados à idade de cada criança ou jovem e manter o seu boletim de saúde atualizado;
- Assegurar a cada criança ou jovem a frequência de estabelecimento de ensino adequado à sua idade e condições de desenvolvimento;
- Estar inscrito na respetiva repartição de finanças como trabalhador independente;
- Não ser candidato a adoção durante todo o tempo em que o contrato está em vigor.

Nota: Desde junho de 2011 que passou a ser obrigatório a entrega de recibos eletrónicos (um recibo eletrónico por cada prestação de serviços).

D3 – Por que razões termina o contrato?

O contrato de prestação do serviço de Acolhimento Familiar termina:

- Por mútuo acordo, desde que isso não prejudique a criança ou jovem e seja encontrada uma alternativa adequada;
- Se a *instituição de enquadramento* identificar situações que ponham em causa a promoção dos direitos e a proteção das crianças ou se a família não respeitar o contrato ou deixar de ter os requisitos necessários para ser família de acolhimento. Neste caso, a *instituição de enquadramento* é obrigada a dar imediato conhecimento à comissão de proteção de crianças e jovens ou ao tribunal.
- Por caducidade, quando a família deixar de poder prestar o serviço de acolhimento familiar nas condições exigidas pela *instituição de enquadramento*.

E1 – Legislação Aplicável

Despacho n.º 433/2011, de 7 de janeiro.

Atualização do valor da comparticipação e subsídio a atribuir às amas e famílias de acolhimento de crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Despacho n.º 20045/2009, de 3 de setembro

Atualização do valor do subsídio a retribuir à família de acolhimento de crianças e jovens com medida de promoção e proteção acolhimento familiar.

Decreto-Lei n.º 11/2008, de 17 de janeiro

Estabelece o regime de execução do acolhimento familiar previsto na lei de proteção de crianças e jovens em perigo.

Lei n.º 147/99, 1 de setembro

Lei de proteção de crianças e jovens em perigo

E3 – Glossário

Instituição de enquadramento

É a instituição responsável pela seleção e acompanhamento das famílias de acolhimento. Pode ser a Segurança Social ou uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) que tenha um acordo de cooperação com a Segurança Social para este efeito.